A C Ó R D Ã O

TC-016630.989.24-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.
Contratada: Strada Infraestrutura S/A.
Objeto: Serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 29/04/24. Valor – R$880.000,00.
Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

TC-017169.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.
Contratada: Strada Infraestrutura S/A.
Objeto: Serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.
Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.
Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

TC-017731.989.24-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.
Contratada: Strada Infraestrutura S/A.
Objeto: Serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7SP-BRJQ-6XZU-GZ9J

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMO ADITIVO. ART. 75, III, "A", DA LEI Nº 14.133/2021. LICITAÇÃO FRACASSADA NÃO CONFIGURADA. FALHAS NOS CERTAMES OCASIONADAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADE.
1. A Licitação Fracassada por irregularidades no Edital não autoriza a contratação mediante a dispensa licitatória prevista no art. 75, III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. É vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa, consoante interpretação decorrente da Súmula nº 15 desta E. Corte.
3. É vedada a exigência de distância mínima de usina de asfalto, consoante interpretação decorrente da Súmula nº 15 desta E. Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o processo de Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Duartina e a empresa Strada Infraestrutura S/A, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplica ao Responsável Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7SP-BRJQ-6XZU-GZ9J

no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório deverá inscrever o débito na dívida ativa.

Sem interferir no juízo de mérito, destaca que a execução do Ajuste foi acompanhada pela UR-2 que promoveu uma vistoria, registrando incorreções que, desde logo, motivaram a notificação dos responsáveis nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93, visando à regularização do quanto impugnado, tendo as justificativas e documentos se mostrado suficientes à reversão do quadro, motivo pelo qual dela tomo conhecimento.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7SP-BRJQ-6XZU-GZ9J